



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 13710/000.518/90-17

Sessão de 16 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.178

Recurso nº: 64.015 - PIS DEDUÇÃO - EX: 1985

Recorrente: TINTAS RIO LTDA. (INCORPORADA P/ PALMEIRA TINTAS LTDA).

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

DECORRÊNCIA - PIS/DEDUÇÃO 1985

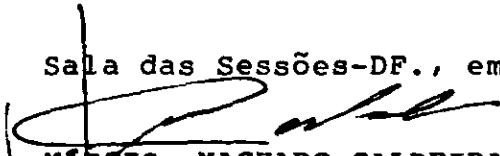
Cancelado o lançamento principal, apoiado em equivocado arbitramento de lucro, é de se rejeitar o lançamento reflexo, que exigia a contribuição em tela, adicionalmente ao imposto de renda da pessoa jurídica.

Recurso conhecido e provido.

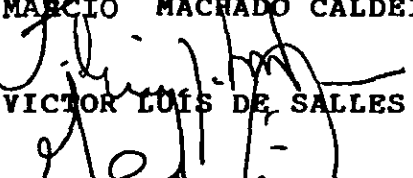
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TINTAS RIO LTDA. (INCORPORADA P/ PALMEIRA TINTAS LTDA).

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

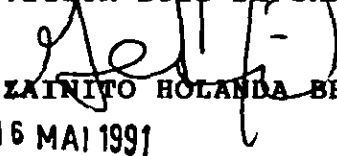
Sala das Sessões-DF., em 16 de abril de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM  ZAIRINHO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 16 MAI 1991

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUÍS HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13710/000.518/90-17
Recurso nº 64.015
Acórdão nº 103-11.178
Recorrente: TINTAS RIO LTDA. (INCORPORADA P/PALMEIRA TINTAS
LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento é corolário de outro, onde , a partir de arbitramento levado a efeito na pessoa jurídica a troco de irregularidades na escrituração da conta Caixa, exigiu-se também a contribuição para o PIS/DEDUÇÃO.

A decisão monocrática, à semelhança do lançamento principal, confirmou o lançamento decorrente.

Em seu recurso a parte autuada,volvendo-se para as razões que formulou no procedimento principal, pede, por igual a rejeição deste lançamento.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

Pelo V. Acórdão nº 103-11.175 esta Câmara houve por bem de desonerar o contribuinte autuado do lançamento principal. Por decorrência, é de se deferir o pleito deste recurso, para cancelar-se o lançamento acessório, razão pela qual o recurso, devidamente conhecido, fica por igual provido.

Brasília-DF., em 16 de abril de 1991

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR